



PROJETO DE LEI nº 047/2016

Origem: Poder Executivo

Inclui META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e na Lei Orçamentária Anual de 2016; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 110,95 (cento e dez reais e noventa e cinco centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 047/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/ATIVIDADE na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei Municipal nº 1.370, de 27/08/2015) e na Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei Municipal nº 1.389, de 16/12/2015), voltada a restituição de saldo de convênio verificado ao final do exercício de 2015, fruto de auxílio financeiro a estudantes de baixa renda que estejam cursando o ensino superior e que dependem de transporte intermunicipal entre a residência e a instituição de ensino, conforme Lei Estadual nº 14.307/2013 e Decreto Estadual nº 50.832/2013.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2016 no montante de **R\$ 110,95 (cento e dez reais e noventa e cinco centavos)**, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unid. Orçam.:	05 – RECURSOS VINCULADOS		
Função:	12 – Educação		
Subfunção:	364 – Ensino Superior		
Programa:	0051 – Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Superior		
Atividade:	2.142 – PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS - ENSINO SUPERIOR		
Meta:	PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS - CONVÊNIO ESTADO - ENSINO SUPERIOR		
Objetivo:	Esta Atividade tem por objetivo proporcionar auxílio financeiros aos estudantes de baixa renda que estejam cursando o ensino superior e que dependem de transporte intermunicipal entre a residência e a instituição de ensino, conforme Lei Estadual nº 14.307/2013 e Decreto Estadual nº 50.832/2013.		
Elem. Despesa:	3.3.90.93.39.00.00.00.1072 – RIO GRANDE DO SUL	R\$	110,95
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.		R\$	110,95

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura da Meta e do Crédito a que se refere esta Lei, **superavit financeiro**, em igual valor, verificado ao final do exercício de 2015 na Fonte de Recursos 1072 - Recursos de Convênio do Estado, Programa Passe Livre Estudantil - PLE/RS, Conta Corrente nº 04.176055.0-0 – B. BANRISUL S/A C/PMPS PROG. PASSE LIVRE.

TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO A SER UTILIZADO.	R\$	110,95
---	------------	---------------

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, ao 1º dia do mês de agosto de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 047/2016
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, em 2015 o Município recebeu recursos do Governo do Estado, por intermédio da METROPLAN, destinados ao desenvolvimento de ações ligadas ao Programa Passe Livre Estudantil - PLE/RS, ocasião em que foram contemplados estudantes que residem no Município.

Ocorre, porém, que efetuados os repasses aos estudantes cadastrados, apurou-se sobre recursos que obrigatoriamente deverão ser restituídos ao Governo do Estado, conforme Resolução de Diretoria da própria METROPLAN.

E para tanto, se faz necessária a inclusão de META/ATIVIDADE na LDO 2016 e na LOA 2016 prevendo tal restituição. Do contrário, a Secretaria de Educação estará impedida de realizá-la e, por consequência, não terá como prestar contas dos recursos recebidos.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, superavit financeiro em igual valor verificado ao final do exercício de 2015 na mesma fonte de recursos (Fonte: 1072 - Recursos de Convênio do Estado - PLE/RS).

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a restituição do saldo dos recursos e, com isso, prestamos contas dos valores recebidos do Governo do Estado a título de Passe Livre Estudantil - PLE/RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, ao 1º dia do mês de agosto de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal